LEI COMPLEMENTAR Nº 368, DE 10 DE SETEMBRO DE 2020

Dispõe sobre a autorização para o Poder Executivo *alienar bens imóveis*, mediante Processo Licitatório, para a captação de recursos financeiros que serão reinvestidos em novos bens patrimoniais, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Artigo 1º Fica o Poder Executivo autorizado a promover a alienação dos seguintes bens imóveis:

"Parte de um lote de terreno urbano sob n. 6 (seis) da quadra n. 23 (vinte e três), com área superficial de 414,00 metros quadrados, localizado na Vila Jamil de Lima, nesta cidade e comarca de Adamantina, confrontando pela frente, com a Avenida Ipiranga, onde mede 18,00 metros; pelo lado direito, onde mede 23,00 metros, com o lote n. 5; pelo lado esquerdo, onde mede 23,00 metros, com a Alameda Goiânia, com a qual faz esquina; e, pelos fundos onde mede 18,00 metros, com a parte remanescente do lote n. 6, referido". Devidamente cadastrado na Prefeitura local sob nº 577400, registrado no ORI local sob a Matrícula nº 22.675.

"Um lote de terreno urbano sob n. 1 (um) da quadra n. 2 (dois), com área superficial de 1.014,92 metros quadrados, localizado no loteamento denominado Área Comercial I de Adamantina "Luiz Stechi", nesta cidade e comarca de Adamantina, confrontando pela frente onde mede 25,14 metros, sendo 11,00 metros em linha reta para a Rua Carlos Pegoraro, 14,14 metros em curva para confluência da referida rua com a Rua Hidelbrando Briguenti; pelo lado direito, onde mede 52,41 metros, com o lote n. 2; pelo lado esquerdo, onde mede 41,82 metros, com a Rua Hidelbrando Briguenti; e, pelos fundos onde mede 20,05 metros, com Zeferino Fernandes." Devidamente cadastrado na Prefeitura local sob nº 1083000, registrado no ORI local sob a Matrícula nº 32.260.

Artigo 2º A alienação será realizada mediante Processo Licitatório, na modalidade de Concorrência Pública, nos termos do artigo 17 da Lei Federal nº 8.666, de 21

de junho de 1993, e artigo 178 da Lei Orgânica do Município de Adamantina, para alienação de imóvel, do tipo maior oferta.

§1º Os bens imóveis discriminados no art. 1º não poderão ser alienados em valor inferior ao de mercado.

I - Para que se procedam as alienações dos imóveis urbanos, será necessária avaliação de mercado atualizada, na forma de laudo, por Corretor de Imóvel devidamente inscrito no órgão de classe (CRECI), no período que antecede em 15 dias úteis a realização da sessão pública de licitação.

§2º A Concorrência Pública será regida pelas disposições preconizadas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

Artigo 3º Os recursos financeiros angariados com a alienação dos bens imóveis serão reinvestidos em novos bens patrimoniais.

Artigo 4º Correrão à conta de dotação própria do orçamento vigente, as despesas com a execução da presente Lei.

Artigo 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Adamantina, 10 de setembro de 2020.

MÁRCIO CARDIM
Prefeito do Município